

## **Lei N° 1066**

**SÚMULA:** Autoriza o Município de Marmeleiro receber em comodato uma área rural e dá outras providências.

**JUVENAL GHETTINO**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica autorizado o município de Marmeleiro receber em comodato uma área de 11.200 m<sup>2</sup> para instalação de uma cascalheira conforme mapa de localização, sob o Lote Rural n 100 da gleba 06 na Nova Perseverança com matrícula n° 10.801 no Registro de Imóveis - Primeiro Ofício - Francisco Beltrão - PR de propriedade da Sr. Helena Fedrigo Tolotti e esposo portadora do RG n.o 3.780.983-PR e CPF n.o 212.706.949-87.

**Parágrafo Único:** A área de terras será cedida sem ônus para o município exceto as custas com GRS para legalização da cascalheira junto ao IAP.

**Art. 2°** - O comodato será por prazo indeterminado.

**Art. 3°** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,  
Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

**JUVENAL GHETTINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**